PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMF N° 00043.003367/2023-07

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATO Nº 002/2023.

CONTRATO DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS PARA COMPOR O AMBIENTE DE DATACENTER NA MODALIDADE CLOUD COMPUTING (NUVEM), QUE CELEBRAM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMF,** E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **READY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**

O MUNICÍPIO DE TERESINA do Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEMF**, CNPJ nº 06.554.869/0009-11, com sede na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 860, Palácio da Cidade, neste ato representada pelo Secretário Admilson Brasil Lustosa Filho, brasileiro, inscrito no CPF nº 305.916.193-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **READY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNJP sob o nº 18.945.601/0001-32,** com sede na Rua Gardênia, nº 185C Bairro Joquei Club, CEP 64.049-200, Teresina – PI, neste ato representada por seu Diretor Financeiro o Sr. Mizael Gonçalves da Cruz, portador da cédula de identidade nº 787223 SSP-PI e CPF nº 268.187.953-15, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente **Contrato de Soluções e Serviços para compor o ambiente Datacenter na modalidade Cloud Computing (Nuvem)** do CETI-SEMF considerando o Processo Administrativo SEMF n° **00043.003367/2023-07**, na Modalidade Dispensa de Licitação Nº 001/2023, de acordo com art. 6º Decreto nº 10.626 do Regimento Interno da Secretaria de Finanças, art. 24**,** IV da lei 8.666/93 e art.37, inciso XXI da CF/88, conforme despacho exarado no Memorando 003/2023/GEA-SEMF, de 08 de março de 2023, no processo SEI em epigrafe, e o que mais consta nos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste

instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, e, Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, os quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de soluções e serviços para compor o ambiente de Datacenter na modalidade Cloud Computing (Nuvem) do CETI-SEMF**.**

1.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADE ESTIMADA

MÁQUINAS VIRTUAIS									
COD.	**QUANT**	**vCPU**	**MEMÓRIA RAM - GB**	**S.O**	**BANCO DE DADOS**	**HDD / SSD (em Gb)**	**MÉTRICA**	**VALOR UNIT.**	**VALOR UNIT. X QUANT**
1	3	2	4	LINUX		50	Instância/Hora	R$ 0,61	R$ 1,83
2	2	2	16	LINUX	Postgres	500	Instância/Hora	R$ 0,67	R$ 1,34
3	1	4	8	Windows		120	Instância/Hora	R$ 2,98	R$ 2,98
4	1	4	8	LINUX		120	Instância/Hora	R$ 1,22	R$ 1,22
5	2	4	16	LINUX		300	Instância/Hora	R$ 1,34	R$ 2,68
6	2	4	32	LINUX		800	Instância/Hora	R$ 1,40	R$ 2,80
7	1	16	64	LINUX	ORACLE	3000	Instância/Hora	R$ 33,20	R$ 33,20
8	4	16	80	LINUX		100	Instância/Hora	R$ 5,25	R$ 21,00
Valor total de todas instâncias/hora									**R$ 67,05**
Valor Máximo Mensal (Valor Todas instâncias/hora x 740)									**R$ 49.617,00**

GESTÃO MENSAL				
TIPO	**QUANT. MÁXIMA**	**MÉTRICA**	**VALOR UNIT**	**VALOR TOTAL**
Gestão de sistemas operacionais e NOC (24x7x365) (Instâncias)	16	Instância computacional gerenciada	R$ 125,92	**R$ 2.014,76**
Gestão de Banco de Dados (DBA) (Instâncias)	1	Instância de banco de dados gerenciada	R$ 3.900,00	**R$ 3.900,00**
Gestão de Segurança da Informação (SOC) (Instâncias)	2	Instância de firewall gerenciada	R$ 4.900,00	**R$ 9.800,00**
Gestão de Cloud	1	Cloud gerenciada	R$ 3.500,00	**R$ 3.500,00**
Gestão de serviço de virtualização de aplicação / acesso remoto simultâneos	10	Usuário simultâneo gerenciado	R$ 26,51	**R$ 265,10**
			TOTAL MENSAL	**R$ 19.478,82**

RESUMO GERAL		
MÁQUINAS VIRTUAIS	R$	49.617,00
GESTÃO MENSAL	R$	19.478,82
TOTAL GERAL MENSAL	R$	69.096,82

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE REFERÊNCIA E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor Mensal do presente Contrato é de R$ **69.096,82** (Sessenta e nove mil, noventa e seis reais e oitenta e dois centavos) mensais, sendo vedado o reajuste de preço.

CLÁUSULA QUARTA – DA ESPECIFICAÇÃO

4.1. A empresa CONTRATADA deverá fornecer por meio do serviço de cloud computing (nuvem) os serviços abaixo conforme tabelas quantitativas e especificações.

Máquinas Virtuais

Código	Quant.	vCPU	RAM (em GB)	Sistema Operacional	Banco de Dados	HDD / SSD (em Gb)	Métrica
1	3	2	4	LINUX		50	Instância/hora
2	2	2	16	LINUX	Postgres	500	Instância/hora
3	1	4	8	Windows Server		120	Instância/hora
4	1	4	8	LINUX		120	Instância/hora
5	2	4	16	LINUX		300	Instância/hora
6	2	4	32	LINUX		800	Instância/hora
7	1	16	64	LINUX	Oracle	3.000	Instância/hora
8	4	16	80	LINUX		100	Instância/hora

Gestão Mensal

Tipo	Quantidade Máxima	Métrica
Gestão de sistemas operacionais e NOC (24x7x365)	16 instâncias	Instância computacional gerenciada
Gestão de Banco de Dados (DBA)	02 instâncias debanco de dados	Instância de banco dedados gerenciada
Gestão de Segurança da Informação (SOC)	02 instâncias defirewall	Instância de firewallgerenciada
Gestão de Cloud	01 gestão de cloud	Cloud gerenciada
Gestão de serviço de virtualização deaplicação / acesso remoto	10 usuáriossimultâneos	Usuário simultâneogerenciado

4.1.1 Vale ressaltar que os serviços de cloud computing (nuvem) serão contratados exclusivamente para atender a infraestrutura atual da CETI/SEMF.

4.1.2 Logo, as quantidades informadas são necessárias para atendimento da situação emergencial, conforme estabelecido no art. 24, IV, da Lei 8.666/1993.

4.2 Das Máquinas Virtuais

4.4.1. As máquinas virtuais consistem na disponibilização de recursos de processamento de dados a serem provisionadas com diferentes capacidades em termos de vCPU e Memória RAM ;

4.4.2. As máquinas virtuais poderão ser provisionadas na modalidade reservada por 1 ano. Os recursos são previamente reservados pelo período de 01 (um) ano e o faturamento é mensal, onde os serviços são alocados de acordo com a Ordem de Serviço;

4.4.3. Os processadores utilizados nas vCPU devem ser, no mínimo: Intel Xeon família E5 2673 v3, Xeon Scalable Processor, Xeon Platinum 8167, GOLD, Silver Scalable, AMD EPYC 7000, Arm Neoverse ou Arm Zeus;

4.4.4. A razão vCPU:pCPU máxima admitida deve ser de 3:1;

4.4.5. As máquinas virtuais serão ofertadas com os seguintes sistemas operacionais instalados: Máquinas Virtuais Linux: CentOS 7 ou superior; Ubuntu Server 16.04.2 ou superior; Máquinas Virtuais LinuxCorporativo: Linux com suporte do fabricante, como por exemplo Red Hat Enterprise Linux 6 ou superior, Suse Enterprise Server 15 ou superior, Oracle Linux Server 6/7 ou superior; Máquinas VirtuaisWindows: Windows Server 2019 ou superior;

4.4.6. Os sistemas operacionais devem estar devidamente licenciados e aptos para uso.

4.4.7. As máquinas virtuais devem ser fornecidas com disco destinado ao boot e hospedagem do sistema operacional. A capacidade mínima do disco deve ser de 10GB para Linux e 100GB para Windows.

4.4.8. Todas as máquinas virtuais devem ser confiáveis, ou seja, a CONTRATADA deverá demonstrar que tais máquinas virtuais estão em conformidade com as políticas e práticas de segurançae de qualidade de redes exigidas pelo provedor.

4.3 <u>Do Fornecimento de banco de Dados integrado às instâncias e serviços relacionados</u>

4.5.1. Os serviços de banco de dados consistem na disponibilização de uma plataforma web integradaa nuvem pública capaz de:

a) permitir a criação de instâncias de banco de dados;
b) atribuir o tipo de recurso computacional que suportará o banco de dados;
c) implementar recursos de segurança relacionados ao controle de acesso;
d) atribuir o tipo de banco de dados (PostgreSQL e Oracle);
e) implementar recursos de detecção de falhas e recuperação dos recursos computacionais eaplicações; e
f) permitir o monitoramento do banco de dados.

4.5.2. Os sistemas de gerenciamento de banco de dados devem estar devidamente licenciados(edição*Standard* ou superior) e aptos para uso.

4.5.3. Serviço de cache gerenciado deverá implementar uma solução baseada em estrutura de dados em memória, a exemplo de tecnologias Redis, MemCache ou equivalente.

4.5.4. O serviço deverá conter no mínimo um nó principal e outro secundário ou réplica.

4.5.5. Deverá ser possível implementar por meio do serviço de cache gerenciado:

a) criação de memória cache em banco de dados para aumento de desempenho, redução delatência de acesso e aumento de throughput;
b) gerenciamento de sessões; e
c) implementar mecanismos de limitação de consumo de recursos de memória.

4.5.6. O serviço de cache gerenciado deverá ser ofertado de acordo com as configurações fornecidaspelo CONTRATANTE.

4.4 <u>Serviço de Next Generation Firewall</u>

4.6.1. Serviço para fornecer proteção centralizada contra vulnerabilidades e eventuais ataques;

4.6.2. Proteção contra explorações conhecidas, malware e malware sites usando inteligência deameaça contínua fornecida por Serviços de segurança;

4.6.3. Identificação de milhares de aplicativos, incluindo aplicativos em nuvem para inspeçãoprofunda no tráfego de rede;

4.6.4. Detecção de ataques desconhecidos usando análise dinâmica e fornece mitigação automatizadapara parar ataques direcionados.

4.5 Do Uso de Licenciamento Próprio (*Bring Your Own License* - BYOL)

4.8.1. O uso de licenciamento próprio é uma prática que permite implantar ou utilizar no ambientede nuvem um determinado software já licenciado originalmente no ambiente da CONTRATANTE.

4.8.2. Somente será aplicado a política de BYOL sobre aqueles produtos cujo licenciamento do fabricante permita e haja previsão na política de licenciamento do provedor de nuvem.

4.8.3. Os produtos abrangidos pela política de BYOL do provedor e declarados como isento depagamento deverão ser prestados sem ônus.

4.8.4. A CONTRATADA, conforme demanda, será a responsável pela instalação e configuração daslicenças na máquina virtual.

4.6 Dos Serviços de Gerenciamento e Operação de Nuvem

4.9.1 Os serviços de gerenciamento de recursos em nuvem consistem as atividades apresentadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA que envolvem o projeto, construção, execução, operação, monitoramento e otimização dos recursos computacionais mantidos em nuvem, via Ordem de Serviço contemplando os objetos deste Termo de Referência.

4.9.2. O serviço de gerenciamento e operação de nuvem relacionados às instâncias de computação, escopo da ordem de serviço será aferido mensalmente por Instância de Computação e demais serviçosapresentados.

4.9.3. O escopo das atividades de gerenciamento deve abranger todos os recursos de rede, de segurança e de armazenamento utilizados pelas instâncias identificadas na ordem de serviço.

4.9.4. A CONTRATADA, sob orientação da CONTRATANTE, deverá providenciar os recursos tecnológicos e humanos necessários à execução dos serviços de gerenciamento dos recursos em nuvem, que incluem no mínimo as seguintes ações:

a) Provisionamento de recursos e serviços de computação em nuvem constantes das tabelas apresentadas no item 4 deste termo, incluindo o dimensionamento, alocação, automação, parametrização no provedor, atribuição de tags, catalogação e elaboração e execução dos Scripts necessários para a disponibilização em produção.
b) Atualização dos recursos e serviços de computação em nuvem conforme necessidades de negócio da CONTRATANTE.
c) Otimização dos recursos e serviços de computação em nuvem no tocante ao desempenho operacional e ao consumo financeiro.
d) Documentação da solução gerenciada incluindo a disponibilização à CONTRATANTE dos registros, scripts, mapeamento e outros insumos necessários à identificação dos recursos em relação à necessidade de negócio constante da ordem de serviço.

e) Realizar a configuração e o gerenciamento das aplicações, soluções e softwares em relação aos recursos computacionais alocados na solução gerenciada.
f) Apoio na implantação (*deployment)* de aplicações, softwares e soluções de acordo com as melhores práticas disponibilizadas pelo provedor de nuvem adotado.
g) Gerenciamento de mudanças nas cargas de trabalho (*workloads)* relacionadas à solução gerenciada por meio do uso de metodologias ágeis e de recursos de automação capazes de implementar um processo de controle e implementação de mudanças compatível ao objeto apresentado.
h) Garantia da segurança lógica dos recursos da solução gerenciada.
i) Criação e implantação de ambiente de integração contínua.
j) Gerenciamento proativo baseado em monitoramento 24x7 com registro e resolução deproblemas durante o período contratado.
k) Implementar mecanismo de detecção e resposta de incidentes no ambiente da soluçãogerenciada.

4.9.5. A CONTRATADA deverá executar ações preventivas e proativas com vistas à otimização e garantia da disponibilidade e eficiência da solução gerenciada.
4.9.6. O registro diário das ações executadas com vistas à manutenção da saúde da solução gerenciada deverá estar disponível mensalmente e adicionalmente quando solicitado pela CONTRATANTE.
4.9.7. A CONTRATADA deverá executar ações sob demanda por meio de abertura de chamados com vistas a atender as exigências de adequação dos recursos às necessidades da CONTRATANTE.
4.9.8. CONTRATADA deverá utilizar os recursos tecnológicos necessários para execução dos serviços de gerenciamento sem ônus adicional à CONTRATANTE.
4.9.9. Os recursos do provedor utilizados exclusivamente para a prestação dos serviços de gerenciamento deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
4.9.10. A execução dos serviços deverá observar os seguintes prazos máximos:

Ação	**Prazo Máximo**
Criação de instância de computação	01 (uma) hora
Configuração ou alteração de atributos em instâncias de computação	30 (trinta) minutos
Criação ou configuração de recurso de armazenamento	01 (uma) hora
Criação ou configuração de recurso de segurança	01 (uma) hora

4.9.11. A CONTRATADA deverá assegurar a alta disponibilidade, a segurança das soluções, o pleno funcionamento dos mecanismos de backup e de recuperação de desastres, com tempo de retenção dedados de, no mínimo 30 (trinta) dias.
4.9.12. Os serviços de gerenciamento deverão ser executados por profissionais

especializados no provedor de nuvem.

4.9.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar, por meio do serviço de gerenciamento e operação, as instâncias em regime de 365x24x7 e adotar o processo de registro e execução de demandas descrito no modelo de execução deste Termo de Referência.

4.10. DISPONIBILIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

4.10.1. A Solução deverá dispor de sistema de hardware e dados para missão crítica com política de "*Disaster Recovery*", balanceamento, conectividade e backup/restore durante toda a vigência do contrato a garantia de *Recovery Time Objective* (RTO) em até 03 (três) horas e de *Recovery Point Objective* (RPO) de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA QUINTA – DA SEGURANÇA DOS DADOS E INFORMAÇÕES

5.1. É vedado o tratamento em ambiente de nuvem de informações não autorizadas pela CONTRATANTE implicando em sanções administrativas e judiciais, quando for o caso.

5.2. É vedado o acesso aos dados hospedados na infraestrutura de nuvem à CONTRATADA ou ao provedor, **sem prévia e formal autorização por parte da CONTRATANTE,** implicando em sanções administrativas e judiciais, quando for o caso.

5.3. A solução deverá prover mecanismo de acesso protegido aos dados, por meio de chave de criptografia, garantindo que apenas aplicações e usuários autorizados tenham acesso.

5.4. A solução deverá permitir a criptografia automática de dados e objetos armazenados usando AES(*Advanced Encryption Standard*) de, no mínimo, 256 bits ou outro algoritmo com força de chave equivalente ou superior, neste último caso desde que aprovado pela CONTRATANTE.

5.5. A solução deverá possibilitar comunicação criptografada e protegida para transferência de dados.

5.6. A solução deverá dispor de recursos que garantam a segurança da informação dos dados da CONTRATANTE, incluindo os seguintes itens: solução de controle de tráfego de borda do tipo firewall (norte-sul, leste/oeste, e de aplicações), solução de prevenção e detecção de intrusão(IDS/IPS) e Solução anti-DDoS.

5.7. A CONTRATADA deve implementar controles para isolamento e segurança de sistema operacional.

5.8. A CONTRATADA deve utilizar soluções de virtualização que sejam padrões ou referências de mercado homologadas pela CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATADA deverá criar uma política de atualização de versão de software, indicando sua criticidade e acordar junto à CONTRATANTE qual a melhor

data para ser aplicada.

5.10. A CONTRATADA deverá assinar Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, resguardando que os recursos, dados e informações de propriedade da CONTRATANTE, e quaisquer outros, repassados por força do objeto desta licitação e do contrato, constituam informação privilegiada e possuem caráter de confidencialidade.

5.11. A CONTRATADA comprometer-se-á a preservar os dados da CONTRATANTE contra acessos indevidos e abster-se-á de replicar ou realizar cópias de segurança (backups) destes dados fora de ambientes de computação em nuvem, devendo informar imediatamente e formalmente à CONTRATANTE qualquer tentativa, inclusive por meios judiciais, de acesso por parte de outra nação a estes dados.

CLÁUSULA SEXTA – DA LOCALIZAÇÃO DOS DADOS E INFORMAÇÕES

6.1. A CONTRATADA deverá assegurar que os dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados pela CONTRATANTE, bem como suas cópias de segurança, residam em território brasileiro;

6.2. Devem residir exclusivamente em território brasileiro, os dados, metadados, informações e conhecimento, produzidos ou custodiados pela CONTRATANTE, referentes a informação com restrição de acesso prevista em legislação vigente;

6.3. Pelo menos um dos provedores ofertados pela CONTRATADA deverá possuir, no mínimo, 01 (um) Data Center necessariamente em território nacional e possibilitar a escolha do local de residência dos dados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

7.1. O fornecedor deverá apresentar para fins de habilitação técnica, antes da assinatura do contrato, atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por empresa pública ou privada acompanhado de seu respectivo contrato de fornecimento do serviço, contendo no mínimo:

a) O provisionamento, gerenciamento e operação de, no mínimo, 8 (oito) instâncias de máquinavirtual e de 1 instâncias de banco de dados em ambiente de nuvem pública;

b) O fornecimento de painel ou portal web de gestão de recursos em nuvem pública, capaz de realizar o monitoramento e bilhetagem de recursos de computação em nuvem de um provedor;

c) A realização de migração de ambiente de hospedagem próprio (*on-premisses)* de organização pública ou privada com no mínimo 05 (cinco) máquinas virtuais e de 01 (uma) instância de banco de dados para ambiente em nuvem pública.

7.2. Será permitido o somatório de atestados para fins de comprovação da qualificação técnica da licitante;

7.3. A Documentação Técnica deverá ser encaminhada preferencialmente em formato digital.

7.4. Deverá o fornecedor apresentar declaração de que durante a vigência do contrato a

prestação dos serviços respeitará a **Lei Geral** de Proteção de Dados (**LGPD**), **Lei** nº 13.709/2018 e suas alterações.

7.5. Deverá o fornecedor apresentar declaração de que durante os processos de recuperação de desastre, de gestão de continuidade de negócios e de gestão de mudanças, que garantam no mínimo:

7.5.1. ter a capacidade de recuperar e de restaurar dados após incidentes de perda de dados;

7.5.2. ter a capacidade de manter os mesmos níveis de segurança e de controles utilizados durante o modo de operação normal;

7.5.3. garantir que a solução de recuperação de dados pertence e é gerenciada inteiramente pelo próprio provedor.

7.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar os recursos de computação em provedor que possua ao menos as certificações: ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013; ISO/IEC 27017:2016 ou CSA STAR Certification LEVEL TWO ou superior; e ISO/IEC 27018:2014, com validade vigente durante a execução do contrato, referentes à infraestrutura de datacenter onde os serviços em nuvem estarão hospedados. As certificações ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013, ISO/IEC 27018:2014 e ISO/IEC 27017:2016 deverão ser apresentadas e serão aceitas nas suas versões originais em inglês.

CLÁUSULA OITAVA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Instruir os autos do processo administrativo, físico ou eletrônico, com os documentos afetos ao recebimento provisório e/ou definitivo dos bens, tais como: termo de recebimento provisório e/ou definitivo, devidamente assinados pelo gestor do contrato; metodologia adotada no recebimento definitivo dos bens, contendo a definição da amostra ou a totalidade dos itens a serem testados e inspecionados (exame qualitativo); resultados dos testes de atendimento aos critérios de aceitação e das verificações de conformidade aplicados em cada equipamento avaliado.

8.2. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhare fiscalizar a execução do contrato;

8.3. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critériosestabelecidos neste Termo de Referência;

8.4. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.5. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação, por intermédio do Gestor ou Fiscal do Contrato, que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;

8.6. Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

8.7. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, de

acordo com as cláusulas contratuais, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;

8.8. Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo;

8.9. Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;

8.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.11. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.12. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

8.13. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 (quinze) dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.

CLÁUSULA NONA - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto da contratação, atendendo às normas e condições deste Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço, não sendo admitida qualquer modificação em sua execução sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.2. Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;

9.3. Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato;

9.4. Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.

9.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados,em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.6. Manter, durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de Tecnologia da Informação (TI);

9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.8. Executar o objeto em estreita observância aos ditames estabelecido pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

9.9. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

9.10. Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;

9.11. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou a quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, aceitando-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento especifico ao Governo e grandes clientes corporativos;

9.12. Fornecer e utilizar os materiais, equipamentos e ferramentas necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.13. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

9.14. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.15. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

9.16. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos, a contar de sua solicitação em até 24 (vinte e quatro) horas.

9.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança

de pessoas ou bens de terceiros;

9.18. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de Qualificação Técnica; Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de TI durante a execuçãodo contrato;

9.19. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de TI sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelosde dados e as bases de dados, à Administração.

9.20. Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE; Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operaçãocorreta e eficaz;

9.21. Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da contratação oriunda deste Termo de Referência.

9.22. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

9.23. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;

9.24. Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

9.25. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.27. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;

9.28. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

9.29. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela

CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

9.30. Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se refiram à CONTRATADA, independente de solicitação;

9.31. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.32. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

9.33. Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do estrito e absoluto cumprimento do contrato em questão;

9.34. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

9.35. A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.

9.36. A CONTRATADA deverá assinar termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceirosem razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; e

9.37. Cumprir outras obrigações que se apliquem, de acordo com o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Responsável / Função	Atribuições

Gestor do Contrato	Servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicador por autoridade competente. Encaminhar Ordem de Serviço e informar desvios de qualidade quando necessário. Monitorar a execução do contrato. Autorizar a emissão/pagamento de notas fiscais.
Preposto da empresacontratada	Acompanhar a execução do contrato, atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, receber, diligenciar, encaminhare responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
Fiscal técnico docontrato	Servidor público com conhecimentos de fiscalização de contratos de TI. Monitorar e fiscalizar tecnicamente o contrato. Acompanhar a execução das Ordens de Serviço. Apoiar o Gestor do contrato quanto às questões técnicascontratuais. Acompanhar a implantação da solução, atestar o funcionamento dasolução, e, no caso de falhas ou dúvidas, acionar o suporte técnico contratado junto com a solução para garantir manutenção e operacionalidade.
Fiscal administrativo do contrato	Servidor público lotado na área administrativa com conhecimentos administrativos. Fiscalizar o contrato do ponto de vista administrativo. Verificação de aderência aos termos contratuais. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento. Apoiar o Gestor do contrato quanto às questões administrativascontratuais
Fiscal requisitantedo contrato	Servidor público lotado na área requisitante com conhecimentos donegócio relacionado à solução. Fiscalizar o contrato do ponto de vista da demanda, avaliar a efetividade, a qualidade dos serviços prestados e realização dorecebimento definitivo. Atestar a solução do ponto de vista de negócio e funcional. Apoiar o Gestor na abertura de ordens de serviço. Realizar análises de impacto do estudo de viabilidade e na implantação das demandas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REUNIÃO INICIAL

11.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

11.2. A reunião será realizada em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.

11.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

11.3.1. Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada;

11.3.2. Recebimento dos termos de compromisso e manutenção de sigilo;

11.3.3. Recebimento das comprovações relacionadas aos perfis profissionais que

serão utilizadospela CONTRATADA.

11.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSIÇÃO CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA deverá prestar, sem ônus adicional, assistência à CONTRATANTE antes do encerramento ou rescisão contratual, para realizar a adequada migração dos dados previstos para uma nova empresa indicada pela CONTRATANTE.

12.2. A assistência está adstrita ao repasse de informações acerca das cargas de trabalho e informações técnicas que auxiliem a transição.

12.3. A CONTRATADA deverá dispor de meios que proporcionem portabilidade e tornem possível a migração dos serviços prestados para outros provedores de serviços em nuvem ou para outro ambiente definido pela CONTRATANTE.

12.4. A CONTRATADA deve basear seus serviços em tecnologias abertas e padronizadas para a internet, tais como HTTP, XML, JSON, etc. Sempre que possível, a contratada deve utilizar serviços,protocolos e ferramentas open source.

12.5. A CONTRATADA deve suportar a conversão do formato *Open Virtualization Format* (OVF) e outros padrões abertos de virtualização para os padrões utilizados pelo provedor. A conversão de formato também deve ser suportada no sentido inverso, ou seja, dos padrões utilizados pelo provedor para o formato OVF e outros padrões abertos de virtualização.

12.6. Os serviços deverão possibilitar que as informações e dados da CONTRATANTE estejam disponíveis para transferência de localização em três dias úteis e sem custo adicional.

12.7. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato para entregar à CONTRATANTE todas as imagens de servidores virtuais, todos os dados e informações da CONTRATANTE que estejam armazenados ou hospedados no ambiente provido pela CONTRATADA, no formato OVF ou outro previamente acordado.

12.8. A CONTRATADA terá até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do contrato para realizar a migração das aplicações e infraestrutura instaladas e configuradas no decorrer do contrato para a nova estrutura de nuvem, se for o caso.

12.9. A CONTRATADA deverá destruir ou eliminar as informações da CONTRATANTE apenas após concluída a assistência prevista acima, condicionada a autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

12.10. A propriedade dos dados e informações gerados pela CONTRATANTE no ambiente provido pela CONTRATADA, a qualquer momento, durante a vigência, término ou expiração do contrato, será exclusivamente da CONTRATANTE.

12.11. Durante o período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá garantir que toda a documentação requerida pela CONTRATANTE para facilitar a migração para outro provedor ou ambiente (incluindo documentação de configuração) será mantida atualizada e será entregue à CONTRATANTE durante o processo de migração para outro provedor ou ambiente.
12.12. Toda informação confidencial gerada e/ou manipulada em razão desta contratação, seja ela armazenada em meio físico, magnético ou eletrônico, deverá ser devolvida, mediante formalização entre as partes, ao término ou rompimento do contrato, ou por solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

13.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

a) Ordem de Serviço;
b) Ata de Reunião;
c) Ofício;
d) Sistema de abertura de chamados;
e) E-mails e Cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DE SIGILO E NORMAS DE SEGURANÇA

14.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE a tais documentos.
14.2. O termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legalda Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos materiais solicitados e entregues naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente.
15.2. O valor a ser pago será o valor resultante da execução da Ordem de Serviço e documentação apresentada no requerimento de pagamento.

15.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.
15.4. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.
15.5. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) cópia do contrato em vigência, nota fiscal/fatura, requerimento de pagamento;
b) Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS;
c) Certidão de Regularidade de Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;
d) Certidão de regularidade fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal, além dos demais exigidos pelos órgãos de controle.
e) atestado técnico de comprovação emitido pela SEMF, que os serviços foram executados adequadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1. A Contratante reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do Contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), conforme previstos no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, do valor inicial atualizado do Contrato, sem que dessa decisão caiba, ao licitante, direito a qualquer indenização.
16.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
16.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS TERMOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O contrato decorrente deste termo terá vigência de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do mesmo, sendo vedado a renovação
17.2. Todas as demais obrigações estarão expressas na minuta do contrato, sem prejudicar todas as condições estipuladas pelo presente termo de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FONTE DE RECURSOS

18.1 As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas com recursos oriundos da **Fonte: 1500100 – (Recursos não vinculados de Imposto – GERAL), Elemento de Despesa 3.3.90. 40 e Dotação: 08.001.0423.00262.026.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LOCAL DE ENTREGA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços serão prestados de forma remota, à exceção daqueles relacionados ao

transporte de dados no caso em que houver a necessidade de utilização de meio físico de transporte.

19.2. As reuniões entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas de modo virtual, a menos que haja algum impedimento. A CONTRATADA será responsável por prover a infraestrutura tecnológica para realização da reunião, restando à CONTRATANTE a responsabilidade por prover terminal de acesso à internet com capacidade de reprodução de áudio e vídeo aos seus funcionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- RESCISÃO CONTRATUAL

20.1.À Secretaria Municipal de Finanças - SEMF, fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

21.1. A recusa injustificada da contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legais estabelecidas.

21.2. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 10% (dez por cento).

21.3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto desta dispensa, a Secretaria Municipal de Finanças - SEMF/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Secretaria Municipal de Finanças – SEMF, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

21.4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

21.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa na forma da Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993;

22.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3. Fraudar na execução do contrato;

22.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.5. Cometer fraude fiscal;

22.1.6. Não mantiver a proposta.

22.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

22.2.2. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20% (vinte por cento);

22.2.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

22.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

22.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município, com o consequente descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da PMT pelo prazo de até cinco anos;

22.2.6. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

22.2.7. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

22.2.8. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

22.2.9. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

22.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

22.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

22.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

23.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, termo de referência, proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA, Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

24.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS E DAS CONDIÇÕES GERAIS

25.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

25.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

26.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI), de de 2023.

_____

ADMILSON BRASIL LUSTOSA FILHO
Secretário Municipal de Finanças- SEMF/PMT
CONTRATANTE

_____

READY TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____
2. _____ CPF _____